



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.
CNPJ: 06.554.984/0001-39
E-MAIL: aroazes.pi@hotmail.com
TEL: (89) 3468-1345



Lei nº 324/2023.

Aroazes - PI, 13 de setembro de 2023.

Cria no âmbito do Município de Aroazes o complemento do Piso Nacional da Enfermagem, conforme Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023, abre crédito especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aroazes, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Fica criado no âmbito do município de Aroazes, o incentivo financeiro mensal, com a finalidade de realizar o complemento do Piso Nacional da Enfermagem, conforme Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, Lei Federal nº 14.434/2022, de 04 de agosto de 2022 e Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

§1º - Fica vinculado o pagamento do incentivo financeiro criado no *caput* do art. 1º, desta Lei Municipal, à liberação dos recursos pelo Ministério da Saúde.

§2º - Caso haja a suspensão e/ou extinção da assistência financeira, por parte da União, fica o município desobrigado do pagamento do incentivo criado no *caput* do art. 1º, desta Lei Municipal, destinado ao complemento do Piso Nacional da Enfermagem.

Art. 2º - Obedecendo ao que determina o artigo 15-C da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal nº 14.434/2022, de 04 de agosto de 2022, o piso salarial dos Enfermeiros efetivos ou contratados temporários do Município, de suas autarquias e fundações, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) mensais.

§1º – O piso salarial de Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira será fixado com base no *caput* deste artigo, atendendo aos seguintes percentuais:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.
CNPJ: 06.554.984/0001-39
E-MAIL: aroazes.pi@hotmail.com
TEL: (89) 3468-1345



I - no equivalente a 70% (setenta por cento) para a atividade de Técnico de Enfermagem;

II - no equivalente a 50% (cinquenta por cento) para a atividade de Auxiliar de Enfermagem e Parteira.

§2º - O piso estabelecido neste artigo será correspondente ao exercício da carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7222.

§3º - Em caso de contratos com carga horária inferior ao estabelecido no parágrafo anterior, o pagamento deve ser proporcional à carga horária trabalhada.

§4º - O reajuste dos vencimentos tratados nesta Lei dependerá de Lei Federal que estipule mecanismo de reajuste do piso das classes citadas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, a abrir e/ou criar, no Orçamento vigente, créditos adicionais, no montante necessário à adequação e aplicação desta Lei Municipal.

Art. 4º - Constitui recursos para a execução desta Lei, as transferências da União, a título de assistência financeira complementar, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei nº 14.434/2022.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, caso seja necessário o crédito acima até o limite estabelecido na LOA/2023.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Manoel Portela de Carvalho Neto

Prefeito Municipal